


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 043/2001 DE 26 DE JUNHO DE 2001.


CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despesas de consumo de energia, operação, manutenção, melhoramento e expansão do sistema de Iluminação Pública.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis beneficiados por iluminação pública, localizados no Município de Governador Lindenberg.

§ 1º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta taxa, os edifícios e construções, bem como os terrenos sem edificações localizados:

- a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam em apenas um lado;
- b) em todo o perímetro das praças públicas e em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

§ 2º - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta ou regularmente ligadas à rede de distribuição de energia elétrica da empresa fornecedora neste Município, e sirva exclusivamente à via ou qualquer outro logradouro de livre acesso permanente.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Das edificações citadas neste artigo, serão considerados como unidades autônomas para efeito de cobrança de taxa de iluminação pública os apartamentos salas comerciais oi não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for subdividido.

Artigo 3º - O valor da taxa será fixada de acordo com a tabela para cobrança de taxa de iluminação pública, Anexo I, onde a empresa irá analisar a classe, o grupo e a faixa de consumo.

Parágrafo Único - Os valores serão reajustado na mesma época e com o mesmo percentual sempre que houver variação da taxa atribuída á classe "iluminação Pública", baixada por órgãos competentes.

Artigo 4º - O produto da arrecadação da taxa de iluminação pública será destinado prioritariamente ao pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, e o saldo, se houver, nos demais serviços mencionados no artigo 1º.

Artigo 5º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública será feita pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg por intermédio da Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A, ora concessionária de serviços de eletricidade do Município, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica mediante convênio, que também disporá sobre os serviços de operação, manutenção, melhoramento e expansão de sistema de iluminação pública, podendo ser feita pela próprias prefeitura.

Parágrafo Único - Quando se tratar de terrenos sem edificações, a cobrança será diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Para fins de depósito e movimentação de valores arrecadados, deverá fazer parte do convênio mencionado no artigo anterior estabelecimento bancário que disponha de agência na sede do município.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Estão isentos da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal e respectiva autarquias, além dos templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social sujeito à comprovação de sua condição.

Artigo 8º - A taxa de iluminação pública será cobrada a partir do mês de julho/2001, com observância das ordens contidas no convênio com a Empresa fornecedora.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de
Junho do ano de dois mil e um.



ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro nº 001
às Folhas 007v
Em 28 1 06 2001
Bayer
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Anexo da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 29 1 06 2001
Bayer
Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENÇÃO)

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FRONECIMENTO DE IP EM MWH
1.1 - até 30 KWh/mês	1,7%
1.2 - De 31 a 50 KWh/mês	2,0%
1.3 - De 51 a 100 KWh/mês	5,3%
1.4 - De 101 a 150 KWh/mês	8,3%
1.5 - De 151 a 200 KWh/mês	10,3%
1.6 - De 201 a 300 KWh/mês	12,5%
1.7 - De 301 a 400 KWh/mês	15,5%
1.8 - De 401 a 500 KWh/mês	18,5%
1.9 - acima de 500 KW/hmês	22,0%

2 - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇO E OUTRAS ATIVIDADES - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
2.1 - Até 30 KWh/mês	4,5%
2.2 - De 31 a 50 KWh/mês	5,3%
2.3 - De 51 a 100 KWh/mês	9,0%
2.4 - De 101 a 150 KWh/ mês	12,0%
2.5 - De 151 a 200 KWh/mês	18,0%
2.6 - De 201 a 300 KWh/mês	21,0%
2.7 - De 301 a 400 KWh/mês	25,0%
2.8 - De 401 a 500 KWh/mês	30,0%
2.9 - Acima de 500 KWh/mês	35,0%

3 - CLASSE INDUSTRIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
3.1 - Até 40 KWh/mês	3,0%
3.2 - De 41 a 100 KWh/mês	8,3%
3.3 - De 101 a 200 KWh/mês	12,0%
3.4 - De 201 a 300 KWh/mês	17,0%
3.5 - De 301 a 400 KWh/mês	20,0%
3.6 - De 401 a 500 KWh/mês	25,0%
3.7 - Acima de 500 KWh/mês	30,0%

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
GABINETE DO PREFEITO

4 - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
4.1 - Até 1.000 KWh/mês	25,0%
4.2 - De 1.001 a 5.000KWh/mês	40,0%
4.3 - Acima de 5.000 KWh/mês	50,0%

5 - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇO E OUTRAS ATIVIDADES - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
5.1 - Até 1.000 KWh/mês	55,0%
5.2 - De 1.001 a 5.000 KWh/mês	60,0%
5.3 - Acima de 5.000 KWh/mês	117,0%

6 - CLASSE INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
6.1 - Até 1.00 KWh/mês	75,0%
6.2 - De 1.001 a 5.000 KWh/mês	90,0%
6.3 - Acima de 5.000	150,0%

7 - CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO - GRUPO "A" - "B" (ALTA E BAIXA TENSÃO)

BAIXA DE CONSUMO	% D TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
7.1 - Até 40 KWh/mês	3,0%
7.2 - De 41 a 100 KWh/mês	8,3%
7.3 - De 101 a 200 KWh/mês	12,0%
7.4 - De 201 a 500 KWh/mês	17,0%
7.5 - De 501 a 800 KWh/mês	28,0%
7.6 - De 801 a 1.200 KWh/mês	35,0%
7.7 - Acima de 1.200 KWh/mês	50,0%

8 - CLASSE CONSUMO PRÓPRIO - GRUPO "A" - "B" (ALTA E BAIXA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EM MWH
8.1 - Até 30 KWh/mês	4,5%
8.2 - De 31 a 50 KWh/mês	5,3%
8.3 - De 51 a 100 Kwh/mês	9,0%
8.4 - De 101 a 150 KWh/mês	12,0%
8.5 - De 151 a 200 Kwh/mês	18,0%
8.6 - De 201 a 300 KWh/mês	21,0%
8.7 - De 301 a 400 KWh/mês	25,0%
8.8 - De 401 a 500 KWh/mês	30,0%
8.9 - Acima de 500 KWh/mês	35,0%